



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

## LEI MUNICIPAL N.º 1.853/2003

REVOGA A LEI MUNICIPAL N.º 1.841/2003 E ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL N.º 1.828/2003, QUE DISPÕE SOBRE O INCENTIVO À MELHORIA DA ARRECADAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**WALTER LUIZ HECK**, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica revogada a Lei Municipal n.º 1.841/2003 de 07 de Outubro de 2.003, que altera o Artigo 1º da Lei Municipal n.º 1.828/2003, que dispõe sobre o incentivo à Melhoria da Arrecadação da Dívida Ativa e dá outras providências.

**Art. 2º** – Fica alterado o Artigo 1º da Lei Municipal n.º 1.828/2003, de 19 de Agosto de 2.003, que passa a ter a seguinte redação:

“ Art. 1º – Como forma de incentivo à arrecadação da dívida ativa, fica o Poder Executivo autorizado a dispensar a cobrança da multa e dos juros incidentes sobre os créditos de natureza tributária e não tributária inscritos em dívida ativa até o final do ano de 2002, nas seguintes condições:

- **100% (cem por cento) dos juros e da multa para pagamento integral até 15/01/2004 (quinze de janeiro de dois mil e quatro);**
- **75% (setenta e cinco por cento) dos juros e da multa para pagamento integral até 15/02/2004 (quinze de fevereiro de dois mil e quatro);**
- **50% (cinquenta por cento) dos juros e da multa para pagamento integral até 15/03/2004 (quinze de março de dois mil e quatro);**
- **25% (vinte e cinco por cento) dos juros e da multa para pagamento integral até 15/04/2004 (quinze de abril de dois mil e quatro).**

**Parágrafo único** – *O incentivo de que trata esta lei se aplica, também, sobre os créditos em cobrança judicial e sobre os créditos já parcelados, com incidência, também, sobre os valores das parcelas normais e as antecipadas que forem pagas no período de vigência do incentivo, nos mesmos percentuais estabelecidos na escala acima.*”



# **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL**

---

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL,**  
Estado do Rio Grande do Sul, aos 11 dias do mês de novembro de 2.003.

**WALTER LUIZ HECK**  
Prefeito Municipal

**Registre-se e Publique-se:**

**GILMAR ANTONIO SOARES DA SILVA**  
Secretário Municipal de Administração